

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Educação Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa CGM nº 001/2018.

Cotação de preços de serviço de videomonitoramento e alarme, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme especificado na Cotação n° 396/2023 e planilha abaixo:

			CNPJ: 10	.688.271/0		Alarmes Ltda rônico nº	CNPJ: 37	.266.251/0 n° 042/202	0001-22 22 e seu 1º 1	rônicos Ltda Γermo aditivo	CNPJ: 22	416.591/0	Telecom L 0001-15 Pregão Ele	
Item	Qtd.	Especificação	Empresa	Valor Unit.	Valor Total	Valor Anual	Empresa	Valor Unit.	Valor Total	Valor Anual	Empresa	Valor Unit.	Valor Total	Valor Anual
01	6	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 06 Câmeras, 06 sensores e internet – Pequeno – Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	002	R\$ 2.212,08	R\$ 13.272,48	R\$ 159.269,76	003	R\$ 1.945,00	R\$ 11.670,00	R\$ 140.040,00
02	8	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 08 Câmeras, 08 sensores e internet – médio – Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	002	R\$ 5.940,00	R\$ 47.520,00	R\$ 570.240,00	003	-	-	-
03	8	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 12 Câmeras, 12 sensores e internet – grande Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	002		R\$ 55.360,08	R\$ 664.320,96	003	-	-	-
04	10	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 06 Câmeras, 06 sensores e	001	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00	R\$ 178.800,00	002	R\$ 2.212,08	R\$ 22.120,80	R\$ 265.449,60	003	R\$ 1.945,00	R\$ 19.450,00	R\$ 233.400,00

		internet – Pequeno – Conforme especificado na Cotação nº 396/23.												
05	10	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 08 Câmeras, 08 sensores e internet – médio – Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 1.990,00	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00	002	R\$ 5.940,00	R\$ 59.400,00	R\$ 712.800,00	003	-	-	-
06	5	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 12 Câmeras, 12 sensores e internet – grande Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00	002	R\$ 6.920,01	R\$ 34.600,05	R\$ 415.200,60	003	-	-	-
07	11	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 06 Câmeras, 06 sensores e internet – Pequeno – Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 1.490,00	R\$ 16.390,00	R\$ 196.679,45	002	R\$ 2.212,08	R\$ 24.332,88	R\$ 291.994,56	003	R\$ 1.945,00	R\$ 21.395,00	R\$ 256.740,00
08	4	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 08 Câmeras, 08 sensores e internet – médio – Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 1.990,00	R\$ 7.960,00	R\$ 95.520,00	002	R\$ 5.940,00	R\$ 23.760,00	R\$ 285.120,00	003	-	-	-
09	6	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 12 Câmeras, 12 sensores e internet – grande Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001		R\$ 14.940,00	R\$ 179.280,00	002	R\$ 6.920,01	R\$ 41.520,06	R\$ 498.240,72	003	-	-	-
10	24	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 06 Câmeras, 06 sensores e	001			R\$ 429.120,00	002	R\$ 2.212,08	R\$ 53.089,92	R\$ 637.079,04		R\$ 1.945,00		R\$ 560.160,00

		Pequeno – Conforme especificado na Cotação nº												
11	10	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 08 Câmeras, 08 sensores e internet – médio – Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001	R\$ 1.990,00	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00	002	R\$ 5.940,00	R\$ 59.400,00	R\$ 712.800,00	003	-	-	-
12	10	Fornecimento, reinstalação, configuração e manutenção de câmeras de CFTV-IP. 12 Câmeras, 12 sensores e internet – grande Conforme especificado na Cotação nº 396/23.	001			R\$ 298.800,00	002	R\$ 6.920,01	R\$ 69.200,10	R\$ 830.401,20	003	-	-	-
			Valor Tot	al 12 mese		R\$ 2.545.199,45	Valor Tot	al 12 mese	es	R\$ 6.042.916,44	Valor Tot	al 12 mese		R\$ 1.190.340,00

Goiânia, 21 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Marco Túlio Esteves Silva, Profissional de Educação II, em 21/11/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador 2957443 e o código CRC 5DBFB5BA.

> Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -- Bairro Setor Leste Universitário CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.24.000031733-8 SEI Nº 2957443v1



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. N	<u>D</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000114/2023

Pregão Eletrônico Nº 000051/2023

Processo: 002184 / 2023 Termo Nº 000114/2023

Empresa: ASTERIXCO TELECOM LTDA

CNPJ: 22.416.591/0001-15

Endereço: AVENIDA NAIR DE AZEVEDO SILVA, 450 - MARIO CYPRESTE - VITORIA - ES - CEP: 29020240

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2023 Processo Administrativo nº 2184, de 03/04/2023 CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0048

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023, publicada no Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 002184, de 03/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitandose as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO, residente neste Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato designada simplesmente como ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado pela Senhora Secretária Roberta Boninsegna Giuriato, brasileira, residente e domiciliada neste Município e de outro lado, a Empresa Asterixco Telecom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.591/0001-15, estabelecida na Av. Nair de Azevedo Silva, nº 450, Loja 40, Bairro Mario Cypreste, Vitória-ES, CEP: 29020-240, doravante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pela Srª Camila Bubach, portadora do CPF nº ***.283.057-** e da CI nº **753** SSP ES, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Futura e Eventual Locação Mensal de Sistema Completo de Videomonitoramento e Monitoramento, especificados no item do Termo de Referência, anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação Processo nº: 2184/2023.
- 4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br/

Em



RÚBRICA FL PROC. Nº

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de 20/09/2023 à 19/09/2024 contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Precos

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Precos

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Precos:

7.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. Por razão de interesse público;

7.2.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. O órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o

§ 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93, nos termos do art. 12, §1° do Decreto nº 7892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da ata de registro de preços, por

inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o órgão gerenciador, para a execução do objeto da ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados

pelo órgão gerenciador.

. 10.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:<u>contratos@riobananal.es.gov.br</u>





Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. N	<u> </u>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços sem a autorização do órgão gerenciador mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado o fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Srº **laguchi Rodrigues Onofrio**, matrícula 7946, tendo como seu suplente o servidor Srº **André Bazoni**, matrícula 4950, nomeado através da Portaria Municipal nº 0510/2023, de 18 de Setembro de 2023.
- 13.2 O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 13.3. O fornecedor e o órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Fica assegurado o fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.
- 14.2. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador pagará o fornecedor os valores unitários constantes na clausula primeira.
- 16.2. O valor do presente Termo de ata de registro de preços é de R\$ 256.740,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos e Quarenta Reais).
- 16.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do deposito.
- 16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- 16.6. O valor será fixo e irreajustável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.
- 16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o forncedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal desta ata de registro de preços e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.
- 16.8. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- 16.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- 16.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o órgão gerenciador;

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br/

Am



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	!

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

16.11. Débito do fornecedor para com o órgão gerenciador quer provenha da execução da ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado na presente ata de registro de preços todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente ata de registro de precos.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta ata de registro de preços forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela ata de registro de precos, conforme informados abaixo:

BANCO: Sicoob
 AGÊNCIA: 3010
 CONTA: 135150-8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão desta ata de registro de preços poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o órgão gerenciador.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 20 de Setembro de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:

Múnicípio de Rio Bananal Edimilson Santo Eliziario Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

CAMILA BUBACH:101

28305789

Assinado de forma digital por CAMILA BUBACH:10128305789 Dados: 2023.09.25 16:28:55 -03'00'

Asterixco Telecom Ltda Camila Bubach

Representante Legal da Empresa

Home Page : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br/



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. N	<u> </u>

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00413-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003311	KIT DE SISTEMA COMPLETO DE	HIKVISION/INTEL	KT/M	96.000	1.945.000	186.720.000

BRAS

KIT DE SISTEMA COMPLETO DE VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO POR ALARME AMBOS REMOTOS locação mensal de kit de sistema completo de videomonitoramento e monitoramento por alarmes ambos remotos, monitorados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento por equipe motorizada de ocorrências, identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para atendimento as escolas, conforme detalhado abaixo:

a) central de alarme via gprs contendo no mínimo as seguintes caracteri'sticas: mo'dulo quadriband (850, 900, 1800 e 1900 mhz), uma entrada de linha telefo^nica supervisionada; gprs classe 10; download e visualizac,a~o dos u'Itimos 256 eventos com registro de data e hora; fonte chaveada full range de 90-265 vac; capacidade para conexa~o de ate' 4 teclados e 4 receptores; ate' 2 partic,o~es; identificac a~o de usua rio por controle remoto; sistema de verificac a~o de sabotagem da fiac,a~o dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclado e receptores); detecc a~o de sobrecarga na sai'da auxiliar; detecc, a~o de curto e corte da sirene; detecc,a~o de corte da linha telefo^nica; 3 protocolos de comunicac,a~o para trafegar via telefo^nica: contact id, contact id programa'vel e ademcoexpress; reportagem normal, dupla e split; 2 sai'das pgm programa'veis; autoativac,a~o programa'vel por inatividade ou agendada por hora rio; cancelamento automa tico de zona; configurac, a~o de zona 24h com aviso sonoro; func,a~o anunciador de presenc a por zona; 64 senhas carregador de bateria inteligente com protec,a~o contra curto e inversa~o de polaridade da bateria; indicac,a~o de bateria fraca de sensores sem fio; os equipamentos de via gprs devera~o ser autorizados pela anatel; o sistema devera' enviar sinais via aprs nas



FL RÚBRICA

PROC. №

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

seguintes situac,o~es: a) alarme de violac,a~o: por linha telefo^nica e por via gprs; b) ause^ncia de linha telefo^nica: somente via gprs;

- b) 03 (três) sirenes com autoprotec,a~o, acondicionamento em caixa 03 meta'lica, com pote^ncia mi'nima de 115db;
- c) 01 (um) teclado digital para central de alarme com tela em lcd;
- d) 06 (seis) sensor de barreiras infravermelho ativo multifeixes, nu'mero de feixes de 6, alcance de 60 metros, ambiente de aplicac,a~o interno, semiaberto e externo, dois canais de freque^ncia para empilhamento, » tempo ra'pido de resposta para detecc,o~es, ni'vel de alinhamento por led e sinais sonoro do buzzer, grau de protec,a~o mi'nimo de ip65, me'todo de detecc,a~o bloqueio de 2 feixes vizinhos;
- e) 06 (seis) sensor infravermelho ativo ou passivo alcance de 12 metros internos, microcontrolado; duplo feixe; modulac,a~o de freque^ncia digital; grau de protec,a~o ip 55, imunidade a animais dome stico ou insetos, ficara a cargo da contratada com anue^ncia do contratante dos sensores que melhor se adapta ao local;
- f) 06 (seis) ca^meras de vigila^ncia ip de no mi´nimo de 2 megapixel, resoluc¸a~o full hd (1080p), ir inteligente (infravermelha visa~o noturna), alcance de 20 (vinte) metros, a lente sera´ ajustada de acordo com a contratada, interface de rede rj45 (10/100 base-t), ni´vel de protec¸a~o ip66, alimentac¸a~o poe;
- g) sistema capaz de suprir em caso de falta de energia ele'trica (alimentar) a central de alarmes e o sistema de videomonitoramento (cftv) por um peri'odo de funcionamento de no mi'nimo 04 (quatro) horas, para a garantia do funcionamento do sistema, inclusive automaticamente o sistema de suprir energia devera' assumir o fornecimento de energia para os dispositivos de monitorac,a~o, sem intervenc,a~o humana;
- h) acesso rios: cabeamento, rack, clipes, abrac adeiras, cabos de energia, disjuntores, caixas de protec a~o, etiquetas, quadro de disjuntores e etc. para o completo e perfeito funcionamento do sistema;

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br/





Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	2

 i) servic,o de videomonitoramento em central de cftv em base da contratada interligada as escolas atrave´s de link de internet;

j) sistema de armazenamento das imagens com capacidade de suportar uso 24 horas por dia durante 7 dias por semana para gravac,a~o de 30 dias consecutivos, compreendendo a gravac,a~o das imagens de todas as ca^meras instaladas, sendo que o dimensionamento correto da quantidade de espac,o em hd compete u´nica e exclusivamente a contratada para atender ao peri´odo de 30 (trinta) dias de gravac,a~o. KT/M HIKVISION/INTELBRAS

Total Secretaria: 186.720,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00467-150000000000

Anexo I Lote Código Especificação Marca Unidade Quantidade Unitário Valor Total 00001 00003311 KIT DE SISTEMA COMPLETO DE HIKVISION/INTEL KT/M 36,000 1.945,000 70.020,000 VIDEOMONITORAMENTO E **BRAS**

MONITORAMENTO POR ALARME
AMBOS REMOTOS locação mensal de kit
de sistema completo de
videomonitoramento e monitoramento por
alarmes ambos remotos, monitorados 24
(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete)
dias por semana, com manutenção e
assistência técnica preventiva e
corretiva dos equipamentos, com
atendimento por equipe motorizada de
ocorrências, identificadas através do
alarme contra intrusão (violações
noturnas e diurnas), para atendimento as
escolas, conforme detalhado abaixo:

a) central de alarme via gprs contendo no mínimo as seguintes caracteri'sticas: mo'dulo quadriband (850, 900, 1800 e 1900 mhz), uma entrada de linha telefo^nica supervisionada; gprs classe 10; download e visualizac, a~o dos u'Itimos 256 eventos com registro de data e hora; fonte chaveada full range de 90-265 vac; capacidade para conexa~o de ate' 4 teclados e 4 receptores; ate' 2 partic,o~es; identificac a~o de usua rio por controle remoto; sistema de verificac,a~o de sabotagem da fiac,a~o dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclado e receptores); detecc a~o de sobrecarga na sai'da auxiliar; detecc, a~o de curto e corte da sirene; detecc,a~o de corte da linha telefo^nica; 3 protocolos de comunicac,a~o para

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br/

Am



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. N	<u> </u>

trafegar via telefo^nica: contact id, contact id programa'vel e ademcoexpress; reportagem normal. dupla e split; 2 sai'das pam programa'veis; autoativac.a~o programa'vel por inatividade ou agendada por hora rio; cancelamento automa tico de zona; configurac, a~o de zona 24h com aviso sonoro; func a~o anunciador de presenc a por zona: 64 senhas carregador de bateria inteligente com protec,a~o contra curto e inversa~o de polaridade da bateria; indicac a~o de bateria fraca de sensores sem fio; os equipamentos de via gprs devera~o ser autorizados pela anatel; o sistema devera' enviar sinais via gprs nas seguintes situac,o~es: a) alarme de violac,a~o: por linha telefo^nica e por via gprs; b) ause^ncia de linha telefo^nica: somente via gprs;

- b) 03 (três) sirenes com autoprotec,a~o, acondicionamento em caixa 03 meta'lica, com pote^ncia mi'nima de 115db;
- c) 01 (um) teclado digital para central de alarme com tela em lcd;
- d) 06 (seis) sensor de barreiras infravermelho ativo multifeixes, nu'mero de feixes de 6, alcance de 60 metros, ambiente de aplicac,a~o interno, semiaberto e externo, dois canais de freque^ncia para empilhamento, » tempo ra'pido de resposta para detecc,o~es, ni'vel de alinhamento por led e sinais sonoro do buzzer, grau de protec,a~o mi'nimo de ip65, me'todo de detecc,a~o bloqueio de 2 feixes vizinhos;
- e) 06 (seis) sensor infravermelho ativo ou passivo alcance de 12 metros internos, microcontrolado; duplo feixe; modulac,a-o de freque^ncia digital; grau de protec,a-o ip 55, imunidade a animais dome stico ou insetos, ficara a cargo da contratada com anue^ncia do contratante dos sensores que melhor se adapta ao local;
- f) 06 (seis) ca^meras de vigila^ncia ip de no mi´nimo de 2 megapixel, resoluc¸a~o full hd (1080p), ir inteligente (infravermelha visa~o noturna), alcance de 20 (vinte) metros, a lente sera´ ajustada de acordo com a contratada, interface de rede rj45 (10/100 base-t), ni´vel de protec¸a~o ip66, alimentac¸a~o poe;
- g) sistema capaz de suprir em caso de falta de energia ele rica (alimentar) a

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br/





Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. N	<u>o</u>

central de alarmes e o sistema de videomonitoramento (cftv) por um peri´odo de funcionamento de no mi´nimo 04 (quatro) horas, para a garantia do funcionamento do sistema, inclusive automaticamente o sistema de suprir energia devera´ assumir o fornecimento de energia para os dispositivos de monitorac,a~o, sem intervenc,a~o humana;

h) acesso rios: cabeamento, rack, clipes, abrac, adeiras, cabos de energia, disjuntores, caixas de protec, a~o, etiquetas, quadro de disjuntores e etc. para o completo e perfeito funcionamento do sistema;

 i) servic,o de videomonitoramento em central de cftv em base da contratada interligada as escolas atrave´s de link de internet;

j) sistema de armazenamento das imagens com capacidade de suportar uso 24 horas por dia durante 7 dias por semana para gravac,a~o de 30 dias consecutivos, compreendendo a gravac,a~o das imagens de todas as ca^meras instaladas, sendo que o dimensionamento correto da quantidade de espac,o em hd compete u´nica e exclusivamente a contratada para atender ao peri´odo de 30 (trinta) dias de gravac,a~o. KT/M HIKVISION/INTELBRAS

Total Secretaria: 70.020,000 Total Geral: 256.740,000

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br/



Recursos: 16610000000 - transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social.

As demais cláusulas e condições do supracitado permanecerão inalteradas.

Pedro Canário - ES, 20 de setembro de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1171944

Piúma

Termos

ADESÃO/PARTICIPAÇÃO SERP Nº 204/2023 Processo Administrativo nº 8176/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES. Contratada: AMP COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALAES

CNPJ no: 35.273.171/0001-07

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0769/2023, do Fundo Estadual de Saúde - FÉS, do Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 019/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

ID CidadES: 2023.500E0500019.02.0375

Valor: R\$ 7.292,70(SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Piúma/ES, 20 de setembro de 2023

Secretaria Municipal de Saúde de Piúma/ES

ADESÃO/PARTICIPAÇÃO SERP Nº 205/2023 Processo Administrativo nº 8177/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES. Contratada: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA- FILIAL GO

CNPJ no: 49.324.221/0020-77

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1046/2023, do Fundo Estadual de Saúde - FES, do Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 504/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

ID CidadES: 2023.500E0500019.02.0487

Valor: R\$ 816,00(OITOCENTOS E DEZESSEIS

Piúma/ES, 20 de setembro de 2023 Secretaria Municipal de Saúde de Piúma/ES

ADESÃO/PARTICIPAÇÃO SERP Nº 206/2023 Processo Administrativo nº 8178/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES. Contratada: BRAMED COMÉRCIO DE PRÓDUTOS

HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA EPP CNPJ nº: 28.345.933/0001-30 Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0771/2023, do Fundo Estadual de Saúde - FES, do Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 019/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

ID CidadES: 2023.500E0500019.02.0487

Valor: R\$ 8.200,00(OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

Piúma/ÉS, 20 de setembro de 2023

Secretaria Municipal de Saúde de Piúma/ES

Protocolo 1172110

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: **CLEANETE** S. **NOGUEIRA CONSTRUTORA** n.º LTDA CNPJ sob

18.033.503/0001-29

OBJETO: "ACRÉSCIMO DE VALOR" do contrato

originário

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao valor global do contrato originário R\$ 7.019,56 (sete mil, dezenove reais e cinquenta e seis centavos), o que representa um percentual de 17,86 % (dezessete inteiros e oitenta e seis décimos por cento).

Piúma/ES, 20/09/2023 Paulo Celso Cola Pereira Prefeito Municipal.

Protocolo 1171782

Ponto Belo

Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1º(primeiro) TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 022/2022,

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo/ES

CONTRATADA: ALDEMAR PEREIRA DA SILVA,

CNPJ: 01.040.205/0001-63, **OBJETO:** prestação de serviços mecânicos,

elétricos, dentre outros, para atender demandas de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social

Pregão Presencial 05/2022

PRAZO DO ADITIVO: fica aditivado o prazo do contrato do dia 19 de setembro de 2023 até o dia 19 de setembro de 2024.

Érica Louback da Cunha Secretária Municipal de Assistência Social Protocolo 1171617

Rio Bananal

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

<u>PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE</u> PRECOS Nº 114/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023 objetivando a Locação Mensal de Sistema Completo de Videomonitoramento e Monitoramento, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha

de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 051/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Asterixco Telecom Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 256.740,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos e Quarenta Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 114/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.

riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.02.0048

Rio Bananal-ES, 20 de Setembro de 2023. **Edimilson Santo Eliziario Prefeito Municipal** Protocolo 1171803

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nº 6350/2023 - Inexigibilidade Contratação de Show Musical de Nível Regional.

I - Objeto:

Contratação Show Musical de nível regional para se apresentar na 44ª Festa de Emancipação Política de Rio Bananal - ES, no concurso de qualidade do Café.

II - Contratada:

DHIONE MEREGUETE MARINHO, inscrito no CNPJ n^o 47.076.045/0001-03 detentor dos direitos autorais do artista EDI VIOLA E JOÃO MARINHO, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

III - Caracterização da Situação que Justifica inexigibilidade:

A Lei 8.666/1993 em seu artigo 25 preceitua sobre o instituto da inexigibilidade, configurando as exceções de contratações que se enquadram nessa particularidade. O inciso III, especificamente, reconhece que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, devido à sua natureza subjetiva torna inviável a competição. Por tratar-se de arte não é objetiva e não segue métodos, portanto sua avaliação baseia se na criatividade e em critérios subjetivos.

IV - Razão da Escolha do artista:

Trata-se de artista de reconhecimento regional por apresentações musicais em festas de comunidades, festas casamentos e outros eventos no município e região. A indicação do artista foi apreciada pela Comissão de Festa designada pelo Prefeito com a finalidade de acompanhar o planejamento e a execução das atividades inerentes às festividades em homenagem ao mês de Aniversário de Emancipação Política de Rio Bananal, a apresentação será no 3º concurso de Café Conilon de Rio Bananal

V - Justificativa do Preço:

O preço apresentado pela empresa foi aprovado pelo prefeito e secretário de Turismo, Esporte e Lazer, e comissão de festa, por estar em conformidade com os preços praticados pelos músicos regionais, respeitando as peculiaridades e subjetividade do objeto.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 25, especificamente no inciso III da Lei nº 8.666/93 foram atendidas, caracterizando a situação de inexigibilidade, ENCAMINHA-SE ao Gabinete para análise e RATIFICAÇÃO e posteriormente publicação.

Rio Bananal, 06 de Setembro de 2023.

VANDIR NUNES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Rio Bananal/ES, 20 de setembro de 2023.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATÍFICAÇÃO Processo nº 6350/2023 - INEXIGIBILIDADE-Artigo 25 - Inciso III I - Objeto:

Contratação Show Musical de nível regional para se apresentar na 44ª Festa de Emancipação Política de Rio Bananal - ES, no concurso de qualidade do Café. II - Contratada:

DHIONE MEREGUETE MARINHO, inscrito no CNPJ nº 47.076.045/0001-03 detentor dos direitos autorais do artista EDI VIOLA E JOÃO MARINHO, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Código de Publicação Cidades ES no - 2023.059E0700001.10.0031

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO Prefeito Municipal

Protocolo 1172075

TERMO DE JUSTIFICATIVA - Dispensável Processo N.º 06112/2023 Licitação - Artigo 24 - Inciso II

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

- I Objeto: A aquisição do Lanche destina-se ao EVENTO DO 3.º CONCURSO DE QUALIDADE DE CAFÉ CONILON DE RIO BANANAL, de acordo com a especificação, quantitativo e condições relacionadas nesse Termo de Referência.
- II Contratado: ERIMAR PEREIRA POLA, inscrito CNPJ N.º 32.215.027/0001-98 - R\$=1.439,50 (Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
- III Caracterização da Situação que Justifica a **Dispensa:** - A presente aquisição se faz necessária, para suprir as necessidades da Secretaria, em oferecer um Lanche no Evento do 3.º concurso de qualidade de Café Conilon, que está direcionado ao Produtor Rural, para agregar conhecimentos e qualidade ao produto. Sendo por menor preço global.
- IV Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi selecionada por apresentar a melhor proposta de preço e estar apta para o fornecimento do material.
- V Justificativa do Preço: A escolha das melhores propostas resultou da pesquisa de preços das



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 042/2022 - ECONOMIA

PROCESSO 202200004021117 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

CONTRATADA

SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Perimetral, n°. 3662, Qd. 56. Lts. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.266.251/0001-22, apenas denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal e responsável técnico o SR. **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, portador da CI nº 3425D CREA GO e do CPF nº 234.313.931-87.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1. O presente ajuste – na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e da Lei Estadual n°. 17.928/12, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021-SEAD/GEAC-LOTE 06, devidamente homologado em 30/08/2021 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 202000005023605, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso, independente de transcrição. A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA aderiu à Ata de Registro de Preços nº 002/2022-SEAD/GEAC da Secretaria de Estado da Administração, na condição de "Carona" - Itens 01, 02 e 03 do Lote 06, objeto do Processo nº 202200004021117, de 15/03/2022.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

02.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica por monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 06							
Item	Descrição de Serviços	Quant.	VI. Unit. (R\$)	VI.	VI. Anual (R\$)		

				Mensal (R\$)	
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R\$ 2.212,08	R\$ 4.424,16	R\$ 53.089, 92
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	R\$ 5.940,00	R\$ 53.460,00	R\$ 641.520,00
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	R\$ 6.920,01	R\$ 117.640,17	R\$ 1.411.682,04
	VALOR TOTAL ESTIN	R\$ 175.524,33	R\$ 2.106.291,96		

02.2. Para o funcionamento do Sistema Eletrônico Circuito Fechado de Televisão (CFTV) serão utilizados os seguintes equipamentos:

02.2.1. Central de Alarme: Tensão de alimentação Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Consumo em stand by (127 V) 2 Wh Consumo em stand by (220 V) 2 Wh Consumo em operação (127 / 220 V) Varia de acordo com o consumo dos acessórios ligados a saída AUXILIAR e a saída de SIRENE. Temperatura de operação -10 a 50 °C, umidade relativa do ar até 90% Corrente / Tensão da saída auxiliar 1,2 A / 14,5 VDC Supervisão contra corte e curto- circuito na sirene Sim, necessário resistor de 2K2 Ω Corrente de saída de sirene 1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12 V), 400 mA sem bateria Carregador de bateria Carregador inteligente Número de PGM na placa 3, chaveada negativo 50 mA / 12 VDC Buffer de eventos 256 eventos com data e hora Memória para dispositivo sem fio 128 dispositivos, Número de dispositivos no barramento BUS 4 teclados e 4 receptores, Supervisão e proteção do barramento BUS Sim Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS 100 m, bitola do cabo 10 x 26 AWG Peso 1068g Dimensão (L x A x P) 95 x 209 x 275 mm, Número de zonas com fio Máximo de 64 (com 4 teclados e 6 expansores de zonas), Número de zonas na placa 8 no modo duplicado Número de zonas por teclado 2 Resistor instalação de zonas Zona alta 3K9 Ω , zona baixa 2K2 Ω , resistor final de linha 2K2 Ω , Resistencia máxima de cabeamento de zona 100 Ω por zona, Número de zonas sem fio 48, Número memória para discagem 8 com 20 dígitos cada (2 empresa de monitoramento 1 Download/upload 5 pessoais) Modo de discagem DTMF Homologado Anatel, Detecção de corte de linha telefônica Protocolo de comunicação Contact ID, Contact ID programável Proteção de entrada de linha telefônica Protetor a Gás e PTC Teste periódico Programável em horas ou agendada por horário, Software para download e upload plataforma windows, Número de memória para envio de eventos via IP 2 destinos, fixos ou dinâmicos, Base de velocidade 0/10Mbps, Base do protocolo TCP/I, Consumo de banda < 1 KB por evento, Teste periódico Programado em minutos. Mínimo de 1 minuto, Software para download e upload plataforma windows S, Frequência de operação do módulo Modulação quad-band (800, 1800 e 1900 MHs) 2G, Número de SIM cards 2, modulo desbloqueado /Pacote de dados Tipo M2M para SMS e com dados habilitados para tráfego de dados, Ganho da Antena O dBi Número de destinos via GSM 2 IPs e 5 números para SMS, Teste periódico.

02.2.2. Sensor Infra vermelho passivo, com elemento dual, interno:

Ângulo de Cobertura 115°

Alcance de Detecção do Infra Vermelho: 12 metros Proteção Eletromagnética

Compensação de temperatura Consumo ≤ 9 Ma

Tensão de Alimentação 9 a 18 Vdc

02.2.3. Sensor Infra vermelho passivo, quad, semi-externo:

Ângulo de Cobertura 110°

Função de Imunidade Pet até 35 kg

Alcance de Detecção do Infra Vermelho: 12 metros Tempo de Estabilização 60 segundos Compensação de temperatura

Consumo ≤ 20 mA

Tensão de Alimentação 9 a 16 Vdc

02.2.4. Sensor Infra vermelho passivo, com duplo elemento-externo:

Tensão operacional 9 - 16 VDC Corrente operacional ≤ 30 mA (12VDC) Ângulo de detecção 110°

Alcance de detecção 12m X 12m ± 20% Método de detecção MW e PIR

Antena do MW Alta frequência Ga As: FET Frequência de MW 10,525 GHz

Imunidade a animais Até 35 Kg

Pulso de detecção (P.COUNT) 1P ou 2P opcional Altura de instalação 2,2 m

Temperatura de operação -10 °C ~ +50 °C

02.2.5. Módulo GSM:

Fidelização de código de seleção de prestadora (CSP) Desvio de chamadas

Identificação de chamadas (DTMF e FSK) Callback com agenda para 100 contatos

Cadastro de 25 números na Blacklist e 25 números na Whitelist Bloqueio de chamadas recebidas e realizadas em Roaming Ajuste do volume de transmissão e recepção

Chamada em espera Hotline

Inversão de polaridade Senha para programação

Programação via aparelho telefônico através de tons DTMF Função Ocultar ID

Tempo de ligação programável

Bloqueio de ligações local, DDD, DDI, ligações entrantes, por prefixo e números

02.2.6. Sirene

Aplicação Sirene com fio para sistema de segurança Tipo de sirene Piezoelétrica

Potência sonora aproximada 105 dB @ 1 m Tensão de funcionamento 9 ~ 15 VDC Corrente de funcionamento 0,2 A

Material ABS

Condições de operação -10 a 50 °C @ 90% de umidade

02.2.7. Câmera Bullet

Sensor 1/3" 1 megapixel CMOS Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V) Linhas horizontais 1280H

Resolução Real HD (720p) / Analógico (600TVL) Lente 3,6 mm

Ângulo de visão horizontal 83º Ângulo de visão vertical 44º Alcance IR 30m

IR inteligente ajustável 12 LEDs

Comprimento de onda LED IR 850mm Formato do vídeo NTSC/PAL

Protocolos de vídeo HDCVI / AHD-M / HDTVI (v2.0) Analógico (CVBS) Mudança de protocolo Menu OSD / VHD Control*

Relação sinal-ruído >65 dB

Sensibilidade 0,05 lux / F2.0 (AGC ON) (0 lux IR ON) Velocidade do obturador 1/30 a 1/100000s

Íris Eletrônica

Day & Night Automático (Ajustável) / Colorido / P&B Troca Automática do Filtro (ICR)

Controle Automático de Ganho (AGC) Compensação de Luz de Fundo (BLC) High Light Compensation (HLC) Wide Dynamic Range (WDR)

Balanço de branco Automático e Ajustável Modo de imagem Padrão Suave/vivo

Ajuste de imagem Nitidez/brilho/contraste/saturação/croma/gamma Função Espelho rotação horizontal e vertical

Idiomas do menu OSD/português e inglês Máscara de privacidade 8 áreas programáveis Redução Digital de Ruído (DNR) ajustável Saídas de vídeo 75 Ω BNC fêmea Alimentação P4 Fêmea

Consumo máximo de corrente 220 mA Consumo máximo de potência 2,7W Tensão 12Vdc

Proteção antissurto 15KV

Dimensões (L × A × P) (A × \emptyset) 59x157x59mm Peso 300 g

Tipo case / material Bullet/Metal Grau de proteção IP66

Local de instalação Interno/Externo Temperatura de armazenamento -40 °C a 60 °C Temperatura de operação -40 °C a 60 °C

Umidade relativa de armazenamento 20% a 90% RH Umidade relativa de operação 20% a 90% RH

02.3. As quantidade de equipamentos empregados e o local para serem instalados estão conforme tabela abaixo:

		11/15	IVP-	11/15	MOD	SIR-				QU	ANTIDA	ADE
LOCAL	САМ	IVP- ED	EQ	IVP- DE	MOD- GSM	SB	CAMER	DVR	INST	TIPO	TIPO	TIPO
										1	2	3
DRF GOIÂNIA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF ITUMBIARA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF GOIÁS	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF GOIANÉSIA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF RIO VERDE	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - JATAÍ	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - FORMOSA	3	19	10	4	3	9	25	3	3	1	2	
DRF - LUZIÂNIA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - CATALÃO	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - MORRINHOS	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - PORANGATU	2	12	6	2	2	6	15	2	2	1	2	
DRF - ANAPOLIS	4	28	16	8	4	12	40	4	4		4	
ITCD	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
ARQUIVO	1	7	4	2	1	3	10	1	1		1	
COMPLEXO FAZENDARIO	7	70	42	28	7	21	112	7	7			7
TOTAL:	27	236	138	84	27	81	362	27	27	2	9	17

Legenda:

CAM	Central de alarme Micro prossessada com caixa metálica, transformador e bateria, teclado e acessórios.
IVP - ED	Sensor Infravermelho Passivo com elemento dual (uso interno)
IVP - EQ	Sensor Infravermelho Passivo com elemento Quad (uso semi-externo)
IVP - DE	Sensor Infravermelho Passivo com duplo elemento dual (uso externo)
MOD - GSM	Módulo Backup-up celular GSM / GPRS
SIR	Sirene piezoelétrica
CAM BUL	Câmera de segurança Full hd, Infravermelha, Bullet, alcance mínimo de 30 metros
DVR	Sistema de Gravação de Imagens Full hd, dotado de hd de 4 gb, com acesso a internet
INST	Instalação de todo sistema, com fiação, parafusos, canaletas, mão de obra, presilhas etc.

02.3.1. Composição dos tipos de vigilância eletrônica:

TIPO 1	Equipamentos	CAM	IVP-ED	IVP-EQ	IVP-DE	MOD-GSM	SIR-SB	CAMER	DVR	INST

	Quantidade por unidade	1	5	2	0	1	3	5	1	1
TIDO 2	Equipamento	CAM	IVP-ED	IVP-EQ	IVP-DE	MOD-GSM	SIR-SB	CAMER	DVR	INST
TIPO 2	Quantidade por unidade	1	7	4	2	1	3	10	1	1
TIDO 2	Equipamento	CAM	IVP-ED	IVP-EQ	IVP-DE	MOD-GSM	SIR-SB	CAMER	DVR	INST
TIPO 3	Quantidade por unidade	1	10	6	4	1	3	16	1	1

- 02.3.2. Poderão ser realizados incrementos nos equipamentos, desde que se utilizem equipamentos com similaridade, ou superior aos especificados neste contrato.
- 02.3.3. A critério da CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, os locais de instalação dos equipamentos descritos na tabela constante do item 02.3. poderão ser alterados, desde que não afete o quantitativo total ali definido. No caso de acréscimo de unidades, será feito mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula terceira.
- 02.4. Os serviços de que tratam o presente Contrato compreendem a execução das atribuições a seguir discriminadas:
- 02.4.1. A instalação de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual e deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias.
- 02.4.2. Os arquivos de imagens gerados pelo sistema de vigilância deverão estar no formato mpeg4.
- 02.4.3. As imagens devem ser armazenadas pelo período mínimo de 60 dias e disponibilizados mediante comunicação formal do gestor do contrato à CONTRATADA, quando não for possível o acesso à gravação in loco.
- 02.4.4. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada a cada 60 dias, contados a partir da data de instalação dos equipamentos.
- 02.4.5. A manutenção corretiva dos equipamentos instalados em Goiânia deve ser realizada no prazo de até 24 horas da solicitação do gestor do contrato, sendo nas demais localidades em até 48 horas.
- 02.4.6. Forma de Acesso às imagens pela Contratante: O acesso às imagens deverá ser por meio de link de acesso ADSL disponibilizado pela Contratada, em cada unidade citada no item 02.3.
- 02.4.7. Para o sistema de alarmes, a CONTRATADA deverá interligar a central de monitoramento via rede GPRS, disponibilizando mensalmente relatórios via arquivo PDF.

Para o sistema de câmeras, os arquivos para acesso às imagens estarão disponíveis em cada servidor instalado nas unidades descritas no item 02.3.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 03.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 03.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1. VALOR: O valor do lote a ser cobrado pela CONTRATANTE é de R\$ 2.106.291,96 (dois milhões, cento e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). A CONTRATADA reduziu os valores dos

itens do LOTE 6 apresentados em sua proposta, datada de 12/08/2021.

- 04.1.1. O valor previsto para a execução dos serviços de vigilância por monitoramento, no prazo de 12 (doze) meses é R\$ 2.106.291,96 (dois milhões, cento e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).
- 04.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 04.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00331, datada 17/08/2022, no valor de R\$ 702.097,32 (setecentos e dois mil noventa e sete reais e trinta e dois centavos). No exercício seguinte, em dotação apropriada.
- 04.3. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.08;

Programa/Ação: 4200/4243; Fonte de Recursos: 15000100.

05. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 05.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- 05.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 05.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- 05.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 05.2.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- 05.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- 05.2.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- 05.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.
- 05.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 05.4. A remuneração da CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.
- 05.5. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.
- 05.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 05.7. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.
- 05.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 05.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.
- 05.10. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.
- 05.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 05.12. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.
- 05.13. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 05.14. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 05.14.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
- 05.14.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 05.14.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 05.14.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- 05.14.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 05.14.6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.15. **DO REAJUSTE**

- 05.15.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial (12/08/2021), no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 05.15.2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 05.15.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 05.15.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

- 05.15.5. Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 05.15.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.1

<u>06. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 06.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 06.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 06.3. A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 06.4. Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 07.1. Caberá à CONTRATANTE a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.
- 07.2. A CONTRATANTE designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):
- 07.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 07.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- 07.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 07.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 07.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 07.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 07.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 07.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- 07.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

- 07.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- 07.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 07.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 07.3 A gestão do contrato compete ao GESTOR nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 08. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.
- 08.1. Fazer relatórios das imagens quando solicitadas, inclusive com a seleção de vídeos em formato exportado do sistema de monitoramento;
- 08.2. Realizar relatórios diversos conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 08.3. Realizar gravações em DVD, quando solicitado;
- 08.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 08.5. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;
- 08.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 08.7. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura;
- 08.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 08.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 08.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 08.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma ininterrupta, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, mesmo que por motivo justo, e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 08.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) de seus empregados, ficando obrigada a CONTRATADA a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de

descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- 08.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 08.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 08.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ainda orientar seus empregados a seguirem essa mesma orientação;
- 08.16. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 08.17. Apresentar semestralmente, após o início do Contrato, relatório completo, através de profissional da CONTRATADA, contendo fotografias, pontos críticos, bem como as irregularidades e sugestões de melhorias da área de segurança para análise junto à equipe da CONTRATANTE;
- 08.18. Passar e receber as comunicações da CONTRATANTE sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;
- 08.19. Fornecer ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos, dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados;
- 08.20. Cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 08.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e imagens, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de responsabilidade civil e penal, as imagens/gravações registradas, bem como sobre todas as informações e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que eventualmente ou por força da execução dos serviços venha a tomar conhecimento, devendo orientar seus empregados nesse sentido. A obrigação do sigilo permanece mesmo após a finalização da execução deste contrato.
- 08.21.01. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Contrato que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, ou a de seus empregados, independentemente da existência de dolo. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação do compromisso de sigilo ora assumido.
- 08.21.02. A quebra do sigilo das informações, imagens/gravações registradas, reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 09.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 09.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 09.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

- 09.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 09.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no serviço prestado.
- 09.7. Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 09.8. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 09.9. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 09.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 09.11. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- 11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 11.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

- 12.1. Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- 12.2. Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, os valores devidos mensalmente à contratada sofrerão adequações.

	INDICADOR N.º 03				
P	razo de Atendimento de Solicitação do Gestor do Contrato				
Item	Descrição				
Finalidade	Garantir um atendimento célere da empresa às demandas da fiscalização do contrato.				
Meta a cumprir	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações do				
Ivieta a cumpin	Fiscal do contrato relativas à execução do mesmo.				
Instrumento de medição	Solicitação entregue à empresa pelo gestor do contrato				
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do				
	contrato e a empresa.				
	Contagem de prazo de atendimento:				

19/08/2022 08:26	SEI/GOVERNADORIA - 000032/93258 - Contrato					
	Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato;					
	Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.					
Periodicidade	Mensal.					
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Z.					
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.					
Faixas de ajuste no pagamento	 0 < Z < 30 : 100% do valor da fatura mensal; 30 < Z < 100 : 95% do valor da fatura mensal; Z > 100 : 90% do valor da fatura mensal. 					
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.					
Observações	 Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados de acordo com os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. 					

- 12.3. O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 12.3.1. assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 12.3.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.3.3. apresentar documentação falsa;
- 12.3.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 12.3.5. não mantiver a proposta;
- 12.3.6. falhar na execução do contrato;
- 12.3.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.3.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.9. declarar informações falsas; e
- 12.3.10. cometer fraude fiscal.
- 12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- 12.4.1. 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 12.4.2. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

- 12.4.3. 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.5. As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 12.2 deste Contrato.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- 13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 13.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.
- 13.3.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.
- 13.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- 14.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 14.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 14.2. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 14.3. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.
- 14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- 14.4.1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 14.4.2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- 14.4.3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

- 14.4.4. Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- 14.4.5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.
- 14.5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
- 14.5.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 14.5.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 14.5.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- 14.5.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 14.5.5. Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 14.6. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 14.7. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 14.8. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
- 14.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.
- 16.2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 16.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 16.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 16.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 16.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 16.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 16.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO

17.1. E por estarem acordes, assinam eletronicamente este instrumento os representantes das partes, para que produza todos os efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO

Sampa Produtos Eletrônicos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 09:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 18/08/2022, às 14:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032793258 e o código CRC F98BAA6C.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.





Referência: Processo nº 202200004021117

SEI 000032793258



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 042/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- **2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- **5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- **6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- **7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO

Sampa Produtos Eletrônicos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 09:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 18/08/2022, às 14:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032793399 e o código CRC 2BA4B934.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004021117

SEI 000032793399



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202200004021117 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Perimetral, nº. 3662, Qd. 56. Lts. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.266.251/0001-22, apenas denominada CONTRATADA, tendo como representante legal e responsável técnico o Sr. ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO, portador da CI nº 3425D CREA GO e do CPF nº 234.313.931-87, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), objeto do Processo nº 202200004021117, autuado em 15/03/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da CONTRATANTE, e ainda, a inclusão de cláusula de Conciliação e Mediação e a suspensão da Cláusula Arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 042/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/08/2023 até 18/08/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para a execução dos serviços de vigilância por monitoramento, para este aditivo é de R\$ 2.106.291,96 (dois milhões, cento e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos):

	LOTE 06								
Item	Descrição de Serviços	Quant.	VI. Unit. (R\$)	VI. Mensal (R\$)	VI. Anual (R\$)				
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R\$ 2.212,08	R\$ 4.424,16	R\$ 53.089, 92				
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	R\$ 5.940,00	R\$ 53.460,00	R\$ 641.520,00				
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	R\$ 6.920,01	R\$ 117.640,17	R\$ 1.411.682,04				
	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 175.524,33	R\$ 2.106.291,96						

Parágrafo 1º - Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os precos relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2022 a julho de 2023.

Parágrafo 2º - Conforme acordado entre as partes, o reajuste se dará a partir de 19/08/2023, por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº 00028, emitida em 28/07/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA ARBITRAL - ANEXO Nº I

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, ficam suspensos o cumprimento da Cláusula Décima Sexta e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, oriundas da execução desta contratação.

Parágrafo único – As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023

Pela CONTRATADA:

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO

Sampa Produtos Eletrônicos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 10:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 01/08/2023, às 12:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50207054 e o código CRC 4024CADF.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62) 3269-2068



Referência: Processo nº 202200004021117



SEI 50207054